**DECLARAÇÃO De Compromisso**

**CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS PREVISTO NA ALÍNEA d) DO nº 1 DO ARTIGO 98º DO RESEUR EM MATÉRIA** **ESTRUTURA TARIFÁRIA E DE GRAU DE RECUPERAÇÃO DOS CUSTOS**

**OPERAÇÃO POSEUR-03-2012-FC-……………**

**OPERAÇÃO POSEUR-03-2012-FC-……………**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cargo) da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (designação da Entidade Gestora), declaro que esta entidade atingirá um grau de cobertura dos custos de pelo menos 90% no serviço de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (água ou saneamento, consoante a vertente a que respeita candidatura), assim que possível e no limite até \_\_\_\_\_\_, verificável no Indicador \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(AA06 ou AR05) da Ficha de Avaliação da Qualidade do Serviço, a publicar pela ERSAR relativa ao ano\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(ano assumido como compromisso).

Aceito que, caso este compromisso não seja cumprido, o financiamento atribuído às operações aprovadas no âmbito do Ciclo Urbano da Água do POSEUR e abrangidas por esta declaração, será revogado e devolvido o apoio comunitário recebido.

Declaro ainda que esta Entidade Gestora cumprirá os seguintes requisitos definidos pela Entidade Reguladora, no prazo máximo de 1 ano, ou seja, até final de 2018:

1. Implementação de um sistema de contabilidade analítica, com plano de contas dedicado aos serviços de águas e resíduos;
2. Implementação de medidas que conduzam à redução do volume de água não faturada, respeitante aos "consumos não faturados medidos" (dAA47) e aos "consumos não faturados não medidos" (dAA48), a ser conseguido, no primeiro caso, pelo início do procedimento de faturação aos utilizadores e, no segundo caso, pela instalação de medidores de caudal para efeitos de faturação, caso a candidatura seja relativa à vertente de abastecimento;
3. Na medida do necessário, para atingir o limite do GRC, a implementação de aumentos tarifários nos serviços até que se verifique que o peso do encargo médio por serviço represente no indicador “Acessibilidade económica do serviço” um máximo de 0,5% do rendimento médio disponível por agregado familiar, associado a um limiar máximo de qualidade do serviço mediana.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,(localidade),\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(data)

O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(assinatura)